

Capítulo	Artigos	Núme- ros	Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
14.º	62.º	1	1	2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, a 2600\$ 31 200\$00 3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, a 2200\$ 39 600\$00 1 contínuo de 2.ª classe, a 2000\$ 12 000\$00	244 800\$00	-\$-	(a)
		2		Salários do pessoal dos quadros: (Durante seis meses): Palácio de S. Lourenço, no Funchal 1 mordomo, a 2400\$ 14 400\$00 1 jardineiro de 1.ª classe, a 2000\$ 12 000\$00 2 serventes, a 1900\$ 22 800\$00	49 200\$00	-\$-	(a)
	63.º			Gratificações certas e permanentes: (Durante seis meses): 2 secretários, a 1200\$ 14 400\$00 2 secretários, a 1100\$ 13 200\$00	27 600\$00	-\$-	(a)
	63.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais 210 000\$00	210 000\$00	-\$-	(a)
	65.º			Horas extraordinárias 28 400\$00	28 400\$00	-\$-	(a)
	68.º			Deslocações 130 000\$00	130 000\$00	-\$-	(a)
					1 320 600\$00	1 320 600\$00	

(a) Despacho de 28 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 29 de Maio de 1973.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 440/73

de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Portimão.

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

*Graciosa;
Corvo;
Ponta Delgada;
Angra do Heroísmo;
S. Pedro.*

2.º Que estes navios constituam um agrupamento, para o qual é fixada a seguinte lotação especial:

	Oficiais	
Serviço geral:		
Primeiro-tenente	1	
Segundo-tenente	1	
		2
	Equipagem	
Artilheiros:		
Primeiros ou segundos-sargentos ...	4	
Cabo	1	
Marinheiros	5	10
Condutores de máquinas:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	
Radiotelegrafistas:		
Marinheiro	1	
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Electricistas:		
Cabo	1	

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 441/73

de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento, a partir de 30 de Junho de 1973, os seguintes draga-minas:

*S. Jorge;
Pico;*